ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Suporte à Atividade Parlamentar
Divisão de Apoio ao Plenário

INFORMAÇÃO N.º 31/ DAPLEN / 2026 27 de maio de 2026

Redação final do texto final relativo à Proposta de Lei n.º 30/XVII/1.ª (GOV) e aos Projetos de Lei n.os 41/XVII/1.ª (CH) e 276/XVII/1.ª (PS)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto relativo ao texto final da Proposta de Lei n.º 30/XVII/1.ª (GOV) e dos Projetos de Lei n.ºs 41/XVII/1.ª (CH) e 276/XVII/1.ª (PS) - Procede à revisão da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, alterando, ainda, a Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, que estabelece a Lei de Bases do Sistema Educativo, a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, e a Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico da avaliação do ensino superior, aprovado em votação final global a 8 de maio de 2026, para envio à Comissão de Educação e Ciência.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas, a amarelo, no projeto de decreto da Assembleia da República, das quais destacamos as seguintes:

NOTAS GERAIS

- **N.º 3 do artigo 1.º, n.º 1 do artigo 9.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º, artigo 147.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior**, constantes do artigo 6.º do projeto de decreto.

Verificou-se que nestas alíneas e artigos as alterações propostas se limitam à atualização ortográfica da disposição em consonância com o novo Acordo Ortográfico, sem qualquer modificação material do respetivo conteúdo normativo. Assim, não se justifica a sua inclusão em sede de artigo de alteração, sendo a respetiva correção assegurada em sede de republicação do diploma.

TÍTULO
do projeto de decreto

Sugere-se uma redação mais sintética para o título da iniciativa, simplificando-se as referências aos títulos completos dos diplomas alterados:

Redação do título aprovado	Título sugerido
Procede à revisão da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, alterando, ainda, a Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, que estabelece a Lei de Bases do Sistema Educativo, a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, e a Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico da avaliação do ensino superior	**Altera o** Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superio**r, a** Lei de Bases do Sistema Educativo**, a** Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, **e o** Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior

ARTIGO 1.º
do projeto de decreto

Sugere-se a junção dos n.ºs 1 e 2, porquanto ambos têm por objeto alterações legislativas introduzidas pela presente lei, não se afigurando necessária a separação entre a revisão do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e as restantes alterações a outros diplomas.

No que respeita à identificação dos diplomas alterados, embora o n.º 1 do artigo 6.º da Lei Formulário preveja, em regra, a indicação do número de ordem da alteração e dos diplomas que procederam a alterações anteriores, afigura-se que, no caso de diplomas estruturantes, como códigos, regimes jurídicos ou leis de bases, tal indicação pode ser dispensada, por razões de simplificação e clareza.

Relativamente ao título dos diplomas, quando os mesmos dispõem de um título normativo próprio e consolidado que permite a sua identificação imediata, a sua identificação poderá ser feita, em primeiro lugar, pelo respetivo título ou designação corrente (como "Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior" ou "Lei de Bases do Sistema Educativo") e, subsequentemente, pela indicação da lei que o aprovou e respetiva data.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
1 - A presente lei procede à revisão da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, alterada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, e pela Lei n.º 16/2023, de 10 de abril. 2 - A presente lei procede, ainda: a) À quinta alteração à Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, 85/2009, de 27 de agosto, e 16/2023, de 10 de abril, que estabelece a Lei de Bases do Sistema Educativo; b) À sexta alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pelas Leis n.os 49/2005, de 30 de agosto, 62/2007, de 10 de setembro, 68/2017, de 9 de agosto, 42/2019, de 21 de junho, e 75/2019, de 2 de setembro, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior,; c) À segunda alteração à Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, alterada pela Lei n.º 94/2019, de 4 de setembro, que aprova o regime jurídico da avaliação do ensino superior.	A presente lei procede **à:** **a) Alteração ao Re**gime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; b) **Alteração à L**ei de Bases do Sistema Educativo**, aprovada pela** Lei n.º 46/86, de 14 de outubro; c) **S**exta alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto**, q**ue estabelece as bases do financiamento do ensino superio**r,** alterada pelas Leis n.os 49/2005, de 30 de agosto, 62/2007, de 10 de setembro, 68/2017, de 9 de agosto, 42/2019, de 21 de junho, e 75/2019, de 2 de setembro; d) **Alteração ao R**egime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior, **aprovado pela** Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, alterada pela Lei n.º 94/2019, de 4 de setembro.

ARTIGO 11.º DA LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO, constante do artigo 2.º do projeto de decreto

- **Alínea b) do n.º 3**

Da verificação do relatório de votações resulta, relativamente às alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 11.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, a eliminação da parte final iniciada pela expressão «e com especial relevo para (...)». Todavia, na redação da alínea b), foi igualmente eliminada a parte anterior dessa frase «com forte ligação ao tecido económico e social», expressão essa que não foi eliminada da parte final das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do RJIES, com redação semelhante. Em face do que antecede, sugere-se a inserção desse inciso nesta alínea b).

Neste contexto, solicita-se à Comissão competente a confirmação quanto à redação efetivamente pretendida para a alínea b).

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
b) Nas instituições de ensino superior de natureza politécnica, o ensino e a formação técnica avançada, baseados na investigação aplicada, no desenvolvimento tecnológico e na inovação.	b) Nas instituições de ensino superior de natureza politécnica, o ensino e a formação técnica avançada, baseados na investigação aplicada, no desenvolvimento tecnológico e na inovação**, com forte ligação ao tecido económico e social.**

ARTIGO 11.º DO REGIME JURÍDICO DA AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 5.º do projeto de decreto

- **N.º 2**

Sugere-se a eliminação da sigla "ENQA", mantendo apenas a designação por extenso da Associação Europeia para a Garantia da Qualidade no Ensino Superior, uma vez que a sigla não volta a ser utilizada no restante articulado, não se afigurando necessária a sua introdução.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
(...) pela agência ou por agências que sejam membros plenos da Associação Europeia para a Garantia da Qualidade no Ensino Superior (ENQA).	(...) pela agência ou por agências que sejam membros plenos da Associação Europeia para a Garantia da Qualidade no Ensino Superior.

ARTIGO 8.º DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 6.º do projeto de decreto

- **Ponto v) da alínea b) do n.º 1**

Sugere-se a substituição de «no mercado laboral» por «ao mercado laboral», em consonância com a expressão «acesso a».

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
v) O acesso por estudantes em diferentes fases da vida, nomeadamente estudantes jovens, bem como adultos, no mercado laboral;	v) O acesso por estudantes em diferentes fases da vida, nomeadamente estudantes jovens, bem como adultos, **ao** mercado laboral;

- **Alínea d) do n.º 1**

Sugere-se a reorganização da redação, passando a prever-se «em articulação e com o apoio de outras entidades» em substituição de «com o apoio e em articulação com outras entidades».
Sugere-se, ainda, a eliminação da repetição da preposição «com» na enumeração subsequente («empresas, Administração Pública e setor social»).

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
d) A realização de atividades de investigação, designadamente, com o apoio e em articulação com outras entidades que integram o sistema nacional de ciência e inovação, com empresas, a Administração Pública e o setor social	d) A realização de atividades de investigação, designadamente**, em articulação e com o apoio de** outras entidades que integram o sistema nacional de ciência e inovação**, e**mpresas**, A**dministração Pública **e s**etor social;

ARTIGO 13.º DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 6.º do projeto de decreto

- **N.º 4**

Sugere-se a eliminação do termo «também» na expressão «podendo também adotar outra denominação apropriada», em consonância com a redação do n.º 5 do mesmo artigo e do n.º 1 do artigo 14.º do mesmo diploma.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
As escolas de universidades e institutos universitários designam-se faculdades ou institutos superiores, podendo também adotar outra denominação apropriada, nos termos dos estatutos da respetiva instituição.	As escolas de universidades e institutos universitários designam-se faculdades ou institutos superiores, **podendo adotar** outra denominação apropriada, nos termos dos estatutos da respetiva instituição.

ARTIGO 17.º DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 6.º do projeto de decreto

- **N.º 1**

Sugere-se a reorganização da redação, passando a enunciar-se em primeiro lugar o estabelecimento de consórcios, seguindo-se a identificação dos sujeitos e o respetivo âmbito, porquanto tal estrutura confere maior clareza e coerência sintática ao enunciado.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
As instituições de ensino superior públicas ou privadas podem estabelecer, entre si e com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, consórcios mediante os quais se obrigam, de forma articulada, a prosseguir, designadamente, os seguintes objetivos:	As instituições de ensino superior públicas ou privadas podem estabelecer **consórcios**, entre si e com instituições públicas ou privadas, nacionais **ou** internacionais de investigação científica e desenvolvimento tecnológico**, m**ediante os quais se obrigam, de forma articulada, a prosseguir, designadamente, os seguintes objetivos:

ARTIGO 20.º DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 6.º do projeto de decreto

- **N.ºs 4, 5 e 6**

Na sequência do aditamento de um novo n.º 3, resultante de proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD e aprovada em Comissão, sugere-se a renumeração dos atuais n.ºs 4 a 6, que devem passar a corresponder aos anteriores n.ºs 3 a 5.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
4 – [...]	4 - (Anterior n.º 3.)
5 - [...]	5 - (Anterior n.º 4.)
6 - [...]	6 - (Anterior n.º 5.)

a) [...] b) Acesso a serviços de saúde, incluindo apoio psicológico e de saúde mental; c) [...] d) [...]	a) [Anterior alínea a) do n.º 5;] b) Acesso a serviços de saúde, incluindo apoio psicológico e de saúde mental; c) [Anterior alínea c) do n.º 5;] d) [Anterior alínea d) do n.º 5;]

ARTIGO 24.º DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 6.º do projeto de decreto

- **Alínea f) do n.º 1**

Sugere-se a eliminação da redundância decorrente da utilização simultânea da expressão «investigação» e da sigla «I&D».

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
f) Fomentar o investimento nos programas de apoio aos estudantes que desenvolvam atividades de investigação em I&D.	f) Fomentar o investimento nos programas de apoio aos estudantes que desenvolvam atividades de investigação **e desenvolvimento (I&D)**.

ARTIGO 38.º DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 6.º do projeto de decreto

- **N.os 9 e 10**

Sugere-se agregar estes dois números, separando-os por alíneas, atendendo à identidade do objeto.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
9 - No caso da transformação de Institutos Politécnicos em Universidades Politécnicas, estas não ficam sujeitas a regime de instalação. 10 - No caso da transformação de Institutos Universitários em Universidades, estas não ficam sujeitas a regime de instalação.	9 - **Não f**icam sujeitas ao regime de instalação**:** **a) As universidades politécnicas que resultem da transformação de institutos politécnicos;** **b) As universidades que resultem da transformação de institutos universitários.**

ARTIGO 49.º DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 6.º do projeto de decreto

- **N.º 4**

Além de um ligeiro aperfeiçoamento da redação, substituiu-se a expressão «internacionais» por «estrangeiras», por motivos de harmonização do diploma, uma vez que já é esta a expressão usada no n.º 3 do artigo 47.º.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
4 - As unidades orgânicas devem promover incentivos positivos à mobilidade académica de docentes e investigadores, designadamente através da valorização da experiência científica, pedagógica ou profissional desenvolvida noutras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais.	4 - As unidades orgânicas devem **incentivar a** mobilidade académica de docentes e investigadores, designadamente através da valorização da experiência científica, pedagógica ou profissional desenvolvida noutras instituições de ensino superior, nacionais ou **estrangeiras**.

ARTIGO 57.º DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 6.º do projeto de decreto

- **N.º 1**

Procedeu-se a uma ligeira alteração em conformidade com a ordem seguida na epígrafe.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
1 - A transmissão, a integração e a fusão dos estabelecimentos de ensino superior privados devem ser comunicadas (...)	1 – A **fusão, integração e transmissão** dos estabelecimentos de ensino superior privados devem ser comunicadas (...)

ARTIGO 63.º DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 6.º do projeto de decreto

- **N.º 2**

Colocou-se apenas a sigla ENQA, uma vez que é a segunda referência no diploma à Associação Europeia para a Garantia da Qualidade no Ensino Superior, encontrando-se já a mesma descodificada no n.º 3 do 61.º.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
2 - A revogação da acreditação é efetuada por decisão da A3ES ou por agências que sejam membros plenos da Associação Europeia para a Garantia da Qualidade no Ensino Superior (ENQA).	2 - A revogação da acreditação é efetuada por decisão da A3ES ou por agências que sejam membros plenos da **ENQA**.

ARTIGO 81.º DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 6.º do projeto de decreto

- **N.º 9**

Da leitura da norma não resulta claro que as expressões «deve atender à ligação às atividades profissionais» e, na parte final do preceito, «com o objetivo de proporcionar» se referem à instituição de ensino superior politécnicas, como se depreende atendendo aos princípios subjacentes a este tipo de instituições. Sugere-se, assim, um aperfeiçoamento de redação, visando clarificar o aspeto referido

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
9 -Nas instituições de ensino superior politécnicas, a escolha dos membros a que se refere a alínea d) do n.º 2 deve atender à ligação às atividades profissionais e empresariais correspondentes à sua vocação específica ou a determinadas áreas de especialização, com o objetivo de proporcionar uma sólida formação profissional de nível superior e de promover a inserção na comunidade territorial respetiva.	9 -Nas instituições de ensino superior politécnicas, a escolha dos membros a que se refere a alínea d) do n.º 2 deve **ter em consideração a** ligação **da instituição** às atividades profissionais e empresariais correspondentes à sua vocação específica ou a determinadas áreas de especialização, **atendendo aos objetivos da instituição de** proporcionar um**a f**ormação profissional **sólida** de nível superior **e de** promover a inserção na comunidade territorial respetiva.

ARTIGO 82.º DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 6.º do projeto de decreto

- **N.º 7**

Sugere-se uma redação mais aberta, permitindo englobar quaisquer normas atuais ou futuras relativas à proteção de dados pessoais.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
7 - As deliberações do conselho geral e as respetivas atas são objeto de publicitação no sítio eletrónico da instituição, sem prejuízo do cumprimento do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.	7 - As deliberações do conselho geral e as respetivas atas são objeto de publicitação no sítio eletrónico da instituição, sem prejuízo do cumprimento **da legislação sobre proteção de dados pessoais.**

ARTIGO 91.º DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 6.º do projeto de decreto

- **N.º 4**

Coloca-se à consideração da Comissão a correção da remissão feita para o número anterior, uma vez que o n.º 3 refere situações de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente, não prevê a suspensão. A suspensão do reitor encontra-se prevista no artigo 89.º, pelo que se sugere a alteração da remissão neste sentido.

Sugere-se ainda que se remeta para todas as situações previstas no número anterior e não apenas para os casos de vacatura.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
4 -Durante a vacatura do cargo de reitor, bem como no caso de suspensão nos termos do número anterior, será aquele exercido interinamente pelo vice-reitor escolhido pelo conselho geral ou, na falta dele, da forma estabelecida nos estatutos.	4 -**Nos casos previstos no número anterior**, bem como no caso de suspensão **previsto no artigo 89.º, o cargo é** exercido interinamente pelo vice-reitor escolhido pelo conselho geral ou, na **sua** falt**a,** da forma estabelecida nos estatutos.

ARTIGO 92.º DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 6.º do projeto de decreto

- **N.º 6**

Em sede de especialidade, foi alterado o n.º 9 do artigo 86.º (n.º 7 da PPL), deixando de estar prevista a possibilidade de a equipa reitoral (referida no n.º 1 do artigo 86.º) integrar os diretores ou presidentes das unidades orgânicas, os quais passaram a ser eleitos nos termos do artigo 97.º A (também alterado no sentido de eliminar a possibilidade de a eleição poder ser feita juntamente com a do reitor). Esta questão foi, aliás, assinalada em email enviado pelo SNESUP.

Em face destas alterações, e uma vez que o n.º 6 do artigo 92.º se refere à possibilidade de os membros dos órgãos de gestão das unidades orgânicas terem integrado, para efeitos de eleição, a equipa reitoral, coloca-se à consideração da Comissão a pertinência da manutenção desta norma.

ARTIGO 109.º DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 6.º do projeto de decreto

- **N.º 9**

Eliminou-se a repetição da expressão «a cedência de utilização», e acrescentou-se o título do diploma para o qual a norma remete.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
9 -A aquisição e a cedência de utilização, onerosa ou gratuita, o arrendamento, a locação financeira, a cedência de utilização, bem como o despejo por ocupação sem título é da competência exclusiva dos órgãos de governo das instituições de ensino superior públicas, para os efeitos previstos no regime jurídico do património imobiliário público.	9 -A aquisição e a cedência de utilização, onerosa ou gratuita, o arrendamento e a locação financei**ra, bem** como o despejo por ocupação sem título, **são** da competência exclusiva dos órgãos de governo das instituições de ensino superior públicas, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, **que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público**.

ARTIGO 111.º DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 6.º do projeto de decreto

- **N.ºs 6 e 7**

Foi atualizada a remissão para a norma que prevê a adoção de medidas legislativas que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa. Em consequência da aprovação de um novo n.º 3 para este artigo houve uma renumeração dos números subsequentes, pelo que a referida norma consta agora como **n.º 4.**

ARTIGO 113.º DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 6.º do projeto de decreto

- **N.º 3**

Sugere-se um aperfeiçoamento da redação da norma, no sentido de a tornar mais clara.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
3 -As instituições de ensino superior públicas estão sujeitas à regra do equilíbrio orçamental, prevista no artigo 27.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo de poderem dela ser dispensadas, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, podendo, ainda, em sede de decreto-lei de execução orçamental, não lhes ser aplicáveis as disposições sobre utilização condicionada das dotações orçamentais e cativações, previstas na lei do Orçamento do Estado e no decreto-lei de execução orçamental.	3 -As instituições de ensino superior públicas estão sujeitas à regra do equilíbrio orçamental, prevista no artigo 27.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, sem prejuízo da possibilidade de serem dispensadas da sua aplicação, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, e de o decreto-lei de execução orçamental poder estabelecer não lhes serem aplicáveis as disposições sobre utilização condicionada das dotações orçamentais e cativações, previstas na lei do Orçamento do Estado e nesse decreto-lei.

ARTIGO 146.º DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 6.º do projeto de decreto

- **N.º 2**

Sugere-se um aperfeiçoamento da redação da norma, no sentido de a tornar mais clara.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
2 -O sistema de participação deve, ainda, assegurar que representantes dos corpos docente e de investigação, através do conselho científico, sejam ouvidos pela entidade instituidora e pelo reitor, diretor ou presidente da unidade orgânica em matérias relacionadas com a gestão administrativa do estabelecimento de ensino.	2 -O sistema de participação deve, ainda, assegurar **que,** através dos seus representantes no conselho científic**o, os** corpos docente e de investigaçã**o s**ejam ouvidos pela entidade instituidora e pelo reitor, diretor ou presidente da unidade orgânica em matérias relacionadas com a gestão administrativa do estabelecimento de ensino.

ARTIGO 22.º-A DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 7.º do projeto de decreto

- **N.º 1**

Sugere-se a simplificação e reorganização da redação, para maior clareza e fluidez, bem como a substituição de «reconhecem através de regulamento próprio» por «reconhecem, em regulamento próprio» e da expressão «criam» por «garantem», por se tratar de uma formulação mais precisa.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
1 - As instituições de ensino superior, no âmbito da sua autonomia académica, reconhecem através de regulamento próprio, os direitos e deveres dos estudantes, nos termos definidos no Estatuto do Estudante do Ensino Superior, e criam as condições necessárias à sua aplicação.	1 – **No â**mbito da sua autonomia académic**a, a**s instituições de ensino superi**or rec**onhecem**, em** regulamento próprio, os direitos e deveres dos estudante**s de**finidos no Estatuto do Estudante do Ensino Superio**r** e **garantem** as condições necessárias à sua aplicação.

- **N.º 2**

Sugere-se a simplificação e reorganização da redação, passando a enunciar diretamente a definição de «direitos especiais dos estudantes», por razões de maior clareza e objetividade, e a eliminação de redundâncias ao longo da frase.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
2 - No respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos estudantes, consideram-se direitos especiais dos	2 – **Con**sideram-se direitos especiais dos estudantes **os di**reitos **legalmente previstos ou reconhecidos pelas**

estudantes diversos tipos de direitos assegurados a estudantes para a realização do seu percurso académico, resultantes de consagração legal ou da relevância institucionalmente reconhecida, incluindo trabalhadores-estudantes.	**instituições de ensino superior como relevantes**, **que visam apoiar** a realização do seu percurso académic**o, in**cluindo **os aplicáveis a** trabalhadores-estudantes.

ARTIGO 25.º-A DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 7.º do projeto de decreto

- **N.º 10**

Sugere-se a substituição da construção «sempre que no exercício das suas funções o provedor do estudante tenha necessidade de efetuar deslocações» por uma redação direta, bem como a enunciação direta do direito ao abono de ajudas de custo e de transporte nas deslocações, porquanto tal formulação se afigura mais clara e concisa.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
10 - Sempre que no exercício das suas funções o provedor do estudante tenha necessidade de efetuar deslocações, são abonadas ajudas de custo e de transporte cujos montantes correspondem aos devidos aos trabalhadores que exercem funções públicas.	10 - **As deslocações efetuadas pelo** provedor do estudante **no e**xercício das suas funçõ**es conferem direito ao abono de** ajudas de custo e de transporte **nos** montantes **fixados para os** trabalhadores que exercem funções públicas.

ARTIGO 30.º-A DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, constante do artigo 7.º do projeto de decreto

- **N.º 2**

Sugere-se a sistematização da redação em alíneas, por razões de clareza, legibilidade e melhor apreensão dos diversos elementos que integram a internacionalização do ensino superior.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
2 - A internacionalização do ensino superior compreende, nomeadamente, a atração de estudantes e	2 - A internacionalização do ensino superior compreende, nomead**amente:** **a) A** atração de estudantes e investigadores estrangeiros;

investigadores estrangeiros, a participação em redes e programas internacionais, o reconhecimento mútuo de graus e diplomas, o desenvolvimento de parcerias académicas e científicas, bem como a criação de polos, programas ou projetos de cooperação transnacional;	**b) A** participação em redes e programas internacionais; **c) O** reconhecimento mútuo de graus e diplomas; **d) O** desenvolvimento de parcerias académicas e científicas; **e) A** criação de polos, programas ou projetos de cooperação transnacional.

ARTIGOS 31.º-C, 31.º-D, 35.º-C e 35.º-D DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR,
constantes do artigo 7.º do projeto de decreto

De modo a evitar repetições, uma vez que a instituição em causa na conversão é identificada no início da norma, sugere-se a substituição das expressões «no caso dos institutos universitários com acreditação institucional sem condições» e «no caso dos institutos politécnicos com acreditação institucional sem condições» por «**instituições** com acreditação institucional sem condições».

Sugere-se ainda a substituição de «tendo-se por automaticamente alterados os respetivos estatutos» por «considerando-se, desde logo, alterados os respetivos estatutos», por se tratar de uma formulação mais simples e tecnicamente mais adequada.

ARTIGO 109.º-A DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR,
constante do artigo 7.º do projeto de decreto

- **N.º 3**

Sugere-se a substituição da expressão «na instituição» por «na instituição de ensino superior», por razões de rigor terminológico e precisão.

Sugere-se ainda a substituição de «nos últimos dois anos antes do início das suas funções» por «nos dois anos anteriores ao início das suas funções», por se tratar de uma formulação mais clara e tecnicamente mais adequada.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
3 - O revisor oficial de contas não pode ter exercido atividades remuneradas na instituição nos últimos dois anos antes do início das suas funções de perito avaliador	3 - O revisor oficial de contas não pode ter exercido atividades remuneradas na instituição **de ensino superior** no**s d**ois anos **anteriores ao** início das suas funções de perito avaliador e não

e não pode, durante dois anos, a contar da data da entrega do relatório de avaliação à entidade contratante, exercer quaisquer cargos ou funções profissionais nessa instituição de ensino superior.	pode **nela exe**rcer quaisquer cargos ou funções profission**ais** durante dois anos, a contar da data da entrega do relatório de avaliação à entidade contrata**nte**.

ARTIGO 10.º
do projeto de decreto

Sugere-se a simplificação e reorganização da redação, eliminando redundâncias e condensando a formulação.

Sugere-se a substituição da expressão «e sem que haja lugar à alteração da sua natureza» por «sem alteração da sua natureza», por maior clareza e concisão.

Sugere-se igualmente a substituição de «nem, no caso de instituições de ensino superior privadas, do respetivo reconhecimento de interesse público» por «ou, no caso de instituições de ensino superior privadas, do respetivo reconhecimento de interesse público», por melhor articulação da alternativa.

Por fim, sugere-se a substituição de «em todos os aspetos relativos, designadamente, à sua organização e ao seu funcionamento» por «em matéria de organização e funcionamento», por se tratar de formulação mais sintética e tecnicamente adequada.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
As instituições de ensino superior, de natureza universitária ou politécnica, não integradas em universidades ou em institutos politécnicos, existentes à data da entrada em vigor da presente lei, mantêm-se em funcionamento com a entrada em vigor da presente lei e sem que haja lugar à alteração da sua natureza, nem, no caso de instituições de ensino superior privadas, do respetivo reconhecimento de interesse público, regendo-se em todos os aspetos relativos, designadamente, à sua organização e ao seu funcionamento, pelas disposições aplicáveis às universidades ou às universidades politécnicas, consoante a sua natureza seja universitária ou politécnica.	As instituições de ensino superior, de natureza universitária ou politécnica, não integradas em universidades ou em institutos politécnicos, existentes à data da entrada em vigor da presente lei, mantêm-se em funcionament**o sem a**lteração da sua natureza **ou, no** caso de instituições de ensino superior privadas, do respetivo reconhecimento de interesse público, regendo-se **em matéria de o**rganização **e f**uncionament**o** pelas disposições aplicáveis às universidades ou às universidades politécnicas, consoante a **respetiva** natureza**a**.

ARTIGO 11.º
do projeto de decreto

- **N.º 7**

Sugere-se a reordenação da frase, por razões de maior clareza e legibilidade.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
7 - As normas dos estatutos devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da assembleia referida no n.º 2, o mesmo devendo ocorrer com a sua aprovação final global.	7 - As normas dos estatutos **e a sua aprovação final global** devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da assembleia referi**da no n.º 2.**

ARTIGO 12.º
do projeto de decreto

- **N.ºs 3 e 4**

Sugere-se a condensação das redações constantes dos n.ºs 3 e 4 num único número, passando a prever-se conjuntamente a regra de inelegibilidade dos reitores e dos diretores ou presidentes das unidades orgânicas, em consonância com a solução adotada para o n.º 5 do mesmo artigo (agora n.º 4).

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
3 - Os reitores das instituições de ensino superior que, à data da entrada em vigor da presente lei, estejam a cumprir um segundo mandato não são elegíveis para mais um mandato consecutivo. 4 - Os diretores ou presidentes das unidades orgânicas que, à data da entrada em vigor da presente lei, estejam a cumprir um segundo mandato não são elegíveis para mais um mandato consecutivo.	3 - Os reitores das instituições de ensino superior**, bem como os diretores ou presidentes das unidades orgânicas,** que, à data da entrada em vigor da presente lei, estejam a cumprir um segundo mandato não são elegíveis para mais um mandato consecutivo.

ARTIGO 17.º
do projeto de decreto

Sugere-se a alteração da epígrafe de «Aplicação no tempo» para «Produção de efeitos», porquanto não está em causa a definição de um regime transitório de aplicação das normas, mas antes a determinação do momento a partir do qual as mesmas passam a produzir efeitos jurídicos, dependente da verificação de condições externas, designadamente a entrada em vigor de outros diplomas. Em face desta alteração, sugere-se ainda a reformulação dos n.os 1 e 2, substituindo a expressão «apenas são aplicáveis» por «produzem efeitos».

Relativamente à parte final do n.º 2 - «sem prejuízo de o artigo 44.º passar a ser aplicável às universidades politécnicas com a redação de acordo com o presente número» -, verifica-se que a redação proposta não é inteiramente clara quanto ao sentido da norma.

Coloca-se à consideração da Comissão a apreciação da seguinte formulação alternativa: «sem prejuízo de o artigo 44.º produzir efeitos na data de entrada em vigor da presente lei relativamente às universidades politécnicas».

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
Artigo 17.º Aplicação no tempo 1 - A nova redação do n.º 1 e a revogação do n.º 2 do artigo 47.º, bem como a nova redação do n.º 1 e a revogação dos n.os 2 e 3 do artigo 49.º, todos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, resultantes do disposto na presente lei, apenas são aplicáveis quando entrar em vigor a lei especial que fixa os requisitos que devem ser preenchidos, para cada ciclo de estudos, pelo corpo docente e de investigadores das instituições de ensino universitário e das instituições de ensino politécnico, respetivamente. 2 - A nova redação dos artigos 42.º e 44.º e do n.º 3 do artigo 45.º, bem como a revogação do artigo 43.º, todos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, resultantes da presente lei, apenas são aplicáveis quando entrar em vigor a alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de	Artigo 17.º **Produção de efeitos** 1 - A **re**dação do n.º 1 e a revogação do n.º 2 do artigo 47.º**, a re**dação do n.º 1 e a revogação dos n.os 2 e 3 do artigo 49.º **do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior**, resultantes do disposto na presente lei, **produzem efeitos** quando entrar em vigor a lei especial que fixa os requisitos que devem ser preenchidos, para cada ciclo de estudos, pelo corpo docente e de investigadores das instituições de ensino universitário e das instituições de ensino politécnico, respetivamente. 2 - **A re**dação dos artigos 42.º e 44.º e do n.º 3 do artigo 45.º **e a** revogação do artigo 43.º **do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior**, resultantes **do disposto** na presente lei, **produzem efeitos** quando entrar em vigor a alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino

março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, na sua redação atual, que proceda à sua adaptação ao regime jurídico resultante do disposto na presente lei, sem prejuízo do artigo 44.º passar a ser aplicável às universidades politécnicas com a redação de acordo com o presente número.	superior, que proceda à sua adaptação ao regime jurídico previsto na presente lei, sem prejuízo d**e** o artigo 44.º **produzir efeitos na data de entrada em vigor da presente lei relativamente** às universidades politécnic**as.**

À consideração da comissão competente.

As assessoras parlamentares,

Ana Lia Negrão,
Patrícia Pires, e
Sónia Milhano